ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

I Nº 2.322 DE, 20 DE MARÇO DE 2003.

QUE TOMBA PARA FINS DE PRESERVAÇÃO POR SEU VALOR ARQUITETÔNICO, HISTÓRICO E CULTURAL, O CANDEEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica tombado por seu valor Arquitetônico, Histórico e Cultural o **CANDEEIRO** (casa em estilo antigo), situada na Rua Gal. Bocaiúva nº 754, Centro de Itaguaí.

Art. 2º - O Poder Executivo, através de seu Órgão competente, providenciará a Inscrição e Registro da Edificação no Livro de Tombo dos bens Culturais do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

ITAGUAÍ, 15 de abril de 2003

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO.

Autor: Vereador Nisan César dos Reis Santos.